

## A EFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM PONTA PORÃ: ANÁLISE DOS ANOS DE 2019 A 2022

Eric Rafael Amaro Vieira

### RESUMO

Neste artigo, o objetivo geral é analisar a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Ponta Porã entre os anos de 2019 a 2022, desta forma será apresentado dados oficiais e demonstrações de estatísticas, bem como será abordado questões sociais e culturais sobre gênero, patriarcado e machismo. A análise da aplicação da Lei Maria da Penha será realizada mediante fatores estatísticos, práticos e taxativos no próprio texto legal. O tema propiciará uma visão mais ampla sobre a ocorrência de crimes de violência doméstica, motivos para sua causa, possíveis atuações para o seu combate, buscando demonstrar os motivos de tal fato que estão intrínsecos na sociedade, bem como nos órgãos públicos. A metodologia de pesquisa adotada será a abordagem quantitativa, será feito uso de revisão bibliográfica, análise de estatísticas oficiais e relatórios governamentais, com o intuito de compreender os avanços e limitações da aplicação da Lei Maria da Penha. É possível verificar, após analisar os dados estatísticos, que a aplicação da Lei se torna eficiente no combate à violência doméstica, afastando o agressor e evitando a reincidência, garantido maior proteção e dignidade à vítima, porém o número de ocorrências não diminui, demonstrando assim que existe alguma deficiência em relação à aplicação e conscientização da Lei.

**Palavra-chave:** Violência doméstica, machismo, igualdade de gênero, medida protetiva de urgência.

**Abstract:** In this article, the general objective is to analyze the effectiveness of the application of the Maria da Penha Law in the city of Ponta Porã between the years 2019 and 2022, in this way official data and demonstration of statistics will be presented, as well as social and cultural issues about gender, patriarchy and machismo will be addressed. An analysis of the application of the Maria da Penha Law will be carried out using statistical, practical and exhaustive factors in the legal text itself. The topic will provide a broader view of the occurrence of crimes of domestic violence, the reasons for their cause, possible actions to combat them, seeking to demonstrate the reasons for this fact that are intrinsic in society, as well as in public bodies. The research methodology adopted will be a quantitative approach, using a literature review, analysis of official statistics and government reports, in order to understand the progress and limitations of the application of the Maria da Penha Law. After analyzing the statistical data, it is possible to see that the application of the Law is efficient in combating domestic violence, removing the aggressor and preventing recidivism, guaranteeing greater protection and dignity for the victim, but the number of occurrences does not decrease, thus demonstrating that there is some deficiency in relation to the application and awareness of the Law.

**Keywords:** Domestic violence, machismo, gender equality, emergency protective measures.

## INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, também conhecida como Lei n.º 11.340/2006, é uma legislação brasileira criada para combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela foi batizada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu então marido, ficando paraplégica em decorrência das agressões.

A aplicação da Lei trouxe avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres e na prevenção da violência de gênero. Ela estabelece medidas específicas para combater a violência doméstica, seja ela física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, além de prever a punição dos agressores. Sua aplicação proporciona às vítimas uma série de direitos e medidas protetivas, tais como a garantia de distanciamento do agressor, o acesso a abrigos temporários, o acompanhamento psicossocial, a assistência jurídica gratuita e a criação de juizados e varas especializadas no julgamento desses casos.

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, ainda há muitos desafios a serem enfrentados. A impunidade, a falta de estrutura e a cultura machista são obstáculos que precisam ser superados para garantir uma efetiva proteção às mulheres.

A aplicação da Lei Maria da Penha é fundamental para promover a igualdade de gênero e combater a violência doméstica. Ela representa um marco importante na luta pelos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, porém, é necessário haver um esforço conjunto da sociedade, do poder público e de instituições na totalidade para que a lei seja plenamente efetivada e que todas as mulheres possam viver livres de violência.

No Brasil, a violência doméstica é um problema social grave que afeta milhares de mulheres todos os anos. Em muitos casos, a violência ocorre dentro do ambiente familiar e é perpetuada ao longo do tempo, dificultando a denúncia e a proteção das vítimas.

Diversos estudos têm sido realizados para avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha em diferentes contextos sociais e culturais. Alguns estudos apontam que a legislação tem contribuído para o aumento das denúncias de violência doméstica e para a redução das ocorrências de feminicídio no país. No entanto, também há estudos que apontam para a necessidade de melhorias na aplicação da lei, a fim de garantir uma proteção mais eficiente às mulheres vítimas de violência doméstica.

Nesse contexto, surge o problema de pesquisa: a eficiência da aplicação da Lei Maria da Penha em Ponta Porã - MS é causa de diminuição de ocorrências de violência doméstica?

O presente artigo científico pretende analisar a eficácia da aplicação da Lei Maria da Penha na cidade de Ponta Porã entre os anos de 2019 a 2022, localizada no estado do Mato Grosso do Sul, e sua possível relação com a diminuição das ocorrências de violência doméstica na região. Os objetivos específicos deste artigo científico compreendem em: a) conhecer os dados oficiais; b) compreender o contexto social e cultural; e c) analisar a eficiência da aplicação da Lei Maria da Penha em Ponta Porã de 2019 até 2022.

A metodologia de pesquisa adotada será a abordagem quantitativa, fazendo uso de revisão bibliográfica, análise de estatísticas oficiais e relatórios governamentais, com o intuito de compreender os avanços e limitações da aplicação da Lei Maria da Penha. Será aplicado também a coleta de dados numéricos oficiais de ocorrências de violência doméstica, bem como números de Medidas Protetivas de Urgência, por meio de sites e pesquisas oficiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

## **1 PERSISTÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As estatísticas referentes à violência doméstica em Mato Grosso do Sul, ocorridas no período de 2019 a 2022, apresentam um panorama que demanda atenção e esforços redobrados na luta contra esse grave problema social.

Ao comparar os dados estatísticos ao longo desses anos, é possível observar uma tendência preocupante de aumento nos registros de casos de violência doméstica. Embora seja importante ressaltar que parte desse aumento pode ser atribuída a uma maior conscientização e denúncia por parte das vítimas, o que antes

era silenciado, ainda se faz necessário um combate efetivo a essa violência e sua erradicação.

Em 2019, segundo a Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), foram registrados 19698 de casos de violência doméstica no estado de Mato Grosso do Sul, somente em Ponta Porã foram registradas 675 ocorrências, já o número de feminicídios, neste mesmo período, foi de 30 casos no Estado e 98 feminicídios na forma tentada, em Ponta Porã teve um caso de feminicídio. Foi constatado, segundo o Mapa do Feminicídio de MS, que 93% das vítimas de feminicídio não tinham nenhuma medida protetiva contra o autor do crime, ou seja, essas mulheres morreram em silêncio, sem acionar nenhum serviço público de atenção a mulher em situação de violência. Esses dados evidenciaram a necessidade de medidas mais abrangentes e eficazes para a prevenção e o enfrentamento desse tipo de violência, bem como a divulgação dos direitos das mulheres amparados pela Lei Maria da Penha.

No entanto, os anos subsequentes não apresentaram uma diminuição significativa nos registros de violência doméstica. Pelo contrário, as estatísticas continuaram a apontar uma persistência preocupante dessa forma de violência, demonstrando que a luta pela proteção e pelos direitos das mulheres ainda é uma batalha em curso.

O ano de 2020, marcado pela pandemia da COVID-19 e as medidas de isolamento social, trouxe novos desafios e agravou o quadro de violência doméstica, trazendo reflexos muito cruéis para essas vítimas. O confinamento forçado exacerbou as tensões e aumentou a vulnerabilidade das mulheres, que enfrentaram maior dificuldade em buscar ajuda e apoio devido às restrições de movimentação e ao convívio constante com os agressores. Neste período foi constatado uma redução do número de registros de boletins de ocorrência por violência doméstica, porém o crime de feminicídio se intensificou. Só nesse ano, segundo a SEJUSP MS, foram registrados 17.286 casos de violência doméstica, em Ponta Porã foram 597 ocorrências, em se tratando do crime de feminicídio houve 40 casos em Mato Grosso do Sul, um aumento de 33,33% comparado à 2019, bem como 66 feminicídios na forma tentada. Segundo o Mapa do Feminicídio de MS, 87,5% destas vítimas não possuíam medida protetiva de urgência no momento dos crimes, ou seja, destas 40

mulheres vítimas, apenas 9 tinha solicitado medida protetiva para afastar o agressor, porém somente 5 estava em vigência.

Em 2021, mesmo com a flexibilização das medidas restritivas, as estatísticas ainda evidenciaram a persistência dos casos de violência doméstica no Estado. Essa continuidade reforça a necessidade de se fortalecer as políticas públicas, os mecanismos de proteção e as ações de conscientização, de modo a garantir a segurança e o amparo adequado às vítimas. Os dados estatísticos deste período registraram 17.856 casos de violência doméstica, em Ponta Porã foram 609 ocorrências. Em Ponta Porã foram registradas 05 ocorrências de feminicídio, já em MS houve 34 casos, assim como 94 registros de feminicídios na forma tentada. Foi constatado que das 34 vítimas de feminicídio, 94% não possuíam medidas protetivas de urgência no momento dos crimes.

Lamentavelmente, os dados oficiais referentes à violência doméstica no Estado de Mato Grosso do Sul no ano de 2022 revelam uma realidade preocupante e alarmante. Foram registrados 19867 casos de violência doméstica no Estado, 617 ocorrências em Ponta Porã, já em se tratando do crime de feminicídio, houve um aumento expressivo, infelizmente, foram registrados 42 casos em MS, 02 casos em Ponta Porã. Essas estatísticas oferecem um panorama sombrio e evidenciam a urgência de ações efetivas para combater essa forma de violência que assola a sociedade. É essencial promover a conscientização, a educação e a responsabilização dos agressores, bem como garantir o acesso das vítimas a serviços de acolhimento, apoio psicossocial e assistência jurídica.

De acordo com os registros oficiais, foram reportados um aumento significativo de casos de violência doméstica no Estado de Mato Grosso do Sul ao longo do ano de 2022. Esses números representam apenas a ponta do iceberg, pois muitos casos permanecem subnotificados ou não chegam ao conhecimento das autoridades competentes, por conta muitas vezes do próprio machismo enraizado na cultura social, desta forma também contribui para a subnotificação e a falta de denúncias dos casos de violência doméstica, tendo em vista que, muitas vezes, as mulheres têm medo de represálias, de não serem levadas a sério, de perderem o apoio financeiro ou de sofrerem ainda mais violência se denunciarem seus agressores.

De acordo com os dados do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), o número de medidas protetivas de urgência deferidas às vítimas de violência doméstica no estado apresentou um aumento nos últimos anos.

Em 2019, foram deferidas 12.224 medidas protetivas, já em 2020, o número de medidas concedidas saltou para 15.725, um aumento de 29% em relação a 2019. Em 2021, o número de medidas protetivas de urgência deferidas continuou a crescer, chegando a 18.603, um aumento de 18% em relação a 2020. Em 2022, o número de medidas deferidas foi de 22.476, um aumento de 22% em relação a 2021.

O aumento no número de medidas protetivas de urgência concedidas pode ser explicado por uma série de fatores, incluindo a maior conscientização sobre a violência doméstica, o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e a facilidade de acesso às medidas protetivas, que podem ser solicitadas online ou presencialmente.

Em relação ao aumento dos registros de feminicídios pelas polícias não se sabe ao certo se reflete efetivamente aumento no número de casos, ou diminuição da subnotificação, tendo em vista que a Lei do Feminicídio é relativamente nova, de modo que pode haver processo de aprendizado em curso pelas autoridades judiciárias, além do processo de conhecimento por parte da sociedade (CERQUEIRA et. al., 2019).

Diversos estudos têm sido realizados para avaliar a efetividade da Lei Maria da Penha em diferentes contextos sociais e culturais. Alguns estudos apontam que a legislação tem contribuído para o aumento das denúncias de violência doméstica e para a redução das ocorrências de feminicídio no país. No entanto, também há estudos que apontam para a necessidade de melhorias na aplicação da lei, a fim de garantir uma proteção mais eficiente às mulheres vítimas de violência doméstica.

Os dados oficiais revelam que a violência física foi a forma de agressão mais comumente registrada, seguida da violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Tais informações ressaltam a extensão da violência experimentada pelas mulheres em seus próprios lares, onde deveriam se sentir seguras e protegidas.

É importante ressaltar que essas estatísticas refletem a gravidade do problema e a necessidade de uma resposta eficaz por parte do poder público e da sociedade como um todo. A violência doméstica não apenas impacta negativamente a vida das mulheres diretamente afetadas, mas também perpetua ciclos de violência que afetam gerações futuras, e é isso que a jurista Maria Berenice Dias afirma:

(...) Ainda que se esteja falando em violência doméstica contra a mulher, há um dado que parece de todo esquecido: a violência doméstica é o germe da violência que está assustando a todos. Quem vivencia a violência, muitas vezes até mesmo antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso da força física. Também a importância da vítima, que não consegue ver o agressor punido, gera nos filhos a consciência de que a violência é um fato natural (DIAS, 2019).

Diante do exposto, é imprescindível que sejam implementadas medidas e políticas públicas que visem à prevenção, ao atendimento adequado às vítimas e à punição dos agressores. Além disso, é fundamental investir em educação, conscientização e sensibilização da sociedade, de forma a desconstruir padrões culturais e comportamentos nocivos que contribuem para a perpetuação da violência doméstica.

Cabe ressaltar que a obtenção de dados precisos e atualizados sobre a violência doméstica é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficientes de combate a essa problemática. A coleta e análise criteriosa dessas informações permitem uma compreensão mais abrangente do fenômeno, embasando a formulação de políticas públicas embasadas em evidências e a alocação adequada de recursos para prevenção, assistência às vítimas e ações de responsabilização dos agressores.

## **2 A IMPORTÂNCIA DA CONSCIENTIZAÇÃO: PROBLEMA ARRAIGADO NA SOCIEDADE**

Uma das principais características da Lei Maria da Penha é a sua abrangência e rigor. Ela estabelece que a violência contra a mulher não pode ser tratada como um crime de menor gravidade, exigindo que o Estado adote medidas para coibir e prevenir a violência doméstica, além de garantir o atendimento adequado às vítimas, pois essa forma de crime causa consequências tanto para a vítima, como para gerações futuras que presenciam ou convivem com a violência, se tornando desta forma um problema social.

A importância dessa lei reside na mudança de paradigma que ela representa. Antes da sua criação, muitos casos de violência contra a mulher eram tratados como questões privadas e não recebiam a devida atenção das autoridades competentes. Com a legislação vigente, a violência doméstica passou a ser considerada um problema social grave, que exige uma resposta efetiva do Estado. Além disso, a Lei Maria da Penha contribuiu para aumentar a conscientização sobre a violência de

gênero e estimular denúncias por parte das vítimas, que agora têm mais confiança para relatar os abusos sofridos. Isso é fundamental para romper o ciclo de violência e buscar a justiça. As estatísticas expostas anteriormente demonstram que a violência contra as mulheres por conta da questão de gênero tem como predominância dos crimes a própria residência, bem como a utilização de arma branca na maioria dos casos, além de principal motivo alegado para cometimento dos mais diversos tipos de crimes de violência doméstica e feminicídio é o inconformismo do autor com a manifestação de vontade da vítima de separar-se, evidenciando assim o machismo e sentimento de posse.

A compreensão do contexto social e cultural relacionado à violência contra as mulheres revela-se de fundamental importância para o combate efetivo desse fenômeno complexo e persistente. Trata-se de uma questão que transcende a esfera individual, remetendo-se a estruturas e dinâmicas arraigadas na sociedade, e que exige uma abordagem abrangente e sensível.

A violência contra as mulheres é enraizada em sistemas de desigualdade de gênero, preconceitos e estereótipos profundamente enraizados, conforme ensinamentos de Maria Berenice Dias elucidada perfeitamente:

Desde o nascimento, o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo pra casa, não ser "mulherzinha". Precisa ser um super-homem, pois não lhe é permitido ser apenas humano. Essa errônea consciência de poder é que assegura, ao varão, o suposto direito de fazer uso da força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família. Venderam para a mulher a ideia de que ela é frágil e necessita de proteção, tendo sido delegado ao homem o papel de protetor, de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade à agressão, é um passo (DIAS, 2012).

Compreender o contexto social significa analisar as normas culturais, os papéis de gênero atribuídos, as relações de poder e as dinâmicas de dominação presentes em uma determinada sociedade. Através dessa análise, é possível identificar as raízes da violência e desenvolver estratégias mais eficazes para combatê-la.

Conforme Freitas:

(...) Pode-se então falar de violência de gênero, analisando não só os atos individuais, mas sim percebendo que sua origem se dá de uma desigualdade social, política e econômica, uma vez que a violência de gênero se perfaz nas relações entre homens e mulheres, sendo a violência um ponto cruel de tal junção, pois anula-se a relação entre dois sujeitos, reduzindo um dos polos à condição de objeto. (FREITAS, 2016)

A cultura desempenha um papel central na perpetuação ou na transformação dos padrões de violência contra as mulheres. Crenças arraigadas, como a supremacia masculina, a objetificação das mulheres e a legitimação da violência como forma de



controle, são alimentadas e reproduzidas por meio de normas, valores e práticas culturais. Assim, compreender o contexto cultural implica desafiar esses padrões, questionar as ideias pré-concebidas e trabalhar para promover uma cultura de respeito, igualdade e dignidade para todas as pessoas.

Conforme Stevens:

(...) é necessário reconhecer que a violência contra a mulher é uma força social herdada da ordem patriarcal e dotada de capacidade estruturante da realidade social. Essa se torna uma modalidade expressiva em nossa sociedade, posta que está carregada de significados e significações, e cujas relações sociais são permeadas por relações de dominação e de poder, nas quais a carga simbólica é tão determinante quanto as demais. (STEVENS, 2017).

A violência doméstica, em suas diversas formas, é uma manifestação direta do machismo, que é um sistema de opressão baseado na desigualdade de gênero. O machismo, enraizado em normas culturais e sociais, perpetua a ideia de que as mulheres são inferiores aos homens e, portanto, devem estar subordinadas a eles. “Se não for minha, não vai ser de mais ninguém” frase usualmente dita pelos autores de violência doméstica, característica que demonstra o sentimento de posse. Uma das principais problemáticas relacionadas ao machismo nesse contexto é a culpabilização da vítima. Muitas vezes, as mulheres são responsabilizadas pelos atos violentos que sofrem, sendo questionadas sobre seu comportamento, vestimenta, escolhas pessoais, entre outros aspectos. Essa culpabilização reforça a ideia de que a vítima é a responsável pela violência que sofre, desviando o foco do agressor e perpetuando o ciclo de violência.

Toda mulher tem o direito de viver com dignidade, viver sem violência e refazer sua vida após o fim de um relacionamento que, em muitas das vezes, não deu certo pelo comportamento do homem, que por “amar demais”, impede a mulher de estudar, trabalhar, de conviver com familiares e amigos, passando a controlar as vestimentas e os horários da mulher, isolando-a de tudo e todos.

Outro aspecto problemático é a falta de conscientização e educação sobre igualdade de gênero e violência doméstica. O machismo é reproduzido e perpetuado por meio de valores e estereótipos de gênero presentes na sociedade, muitas vezes desde a infância. É fundamental promover uma educação que desconstrua esses padrões prejudiciais e que ensine sobre relacionamentos saudáveis, respeito mútuo e igualdade entre homens e mulheres.

Ao compreender o contexto social e cultural relacionado à violência contra as mulheres, torna-se possível desenvolver estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes. Isso implica em promover a educação sobre igualdade de gênero desde a infância, capacitar profissionais para identificar e lidar com casos de violência, fortalecer os mecanismos de proteção e apoio às vítimas e fomentar uma mudança cultural que rejeite a violência como uma forma aceitável de relacionamento.

É importante ressaltar que a luta contra a violência doméstica e o machismo não é apenas responsabilidade das mulheres, mas sim de toda a sociedade. Homens devem se engajar ativamente nesse processo, desconstruindo seus próprios privilégios e contribuindo para a construção de relações igualitárias e livres de violência.

A compreensão do contexto social é essencial para reconhecer as múltiplas formas de violência contra as mulheres. A violência não se limita apenas à agressão física, mas também se manifesta em níveis mais sutis, como a violência psicológica, a violência simbólica e a violência estrutural. É necessário, portanto, desvendar as diversas facetas dessa problemática, considerando as dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais que a permeiam.

Em suma, a importância de compreender o contexto social e cultural relacionado à violência contra as mulheres reside na necessidade de abordar as causas profundas desse fenômeno e transformar as estruturas que o sustentam. Somente por meio de uma análise crítica e reflexiva das normas e valores arraigados é possível promover uma sociedade justa, igualitária e livre de violência, onde as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade e segurança.

### **3 ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA EM PONTA PORÃ NO PERÍODO DE 2019 A 2022**

A Lei Maria da Penha proporciona uma verdadeira transformação cultural junto ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. Exige substancial especialização das estruturas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, bem como da segurança pública, além da atuação conjunta da equipe multiprofissional especializada, seara necessária para se trilhar um caminho capaz de

proporcionar acolhimento e acompanhamento adequado às demandas (CAVALCANTI, 2020).

A eficiência da aplicação da Lei Maria da Penha no município de Ponta Porã, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, é um tema de relevância para avaliar o impacto dessa legislação no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres nessa região específica.

Não seria uma discussão quanto a eficiência da lei em si, mas muito mais de como ela tem sido aplicada e principalmente a deficiência na fiscalização para efetivação das medidas protetivas concedidas àquelas agredidas. Em seu texto, especificamente nos artigos 22 e 23, a Lei nº 11.340/06 é bastante abrangente e direta, com a previsão de ações e omissões de forma expressa e taxativa que, se devidamente cumpridas, traria efetividade à proteção da vítima (AMANCIO et. al., 2016).

Acreditamos que tem sido dada maior visibilidade pelos meios de comunicação ao tema da violência contra as mulheres e também que havia subnotificação anterior. Atualmente, vários meios de comunicação têm produzido matérias jornalísticas mais aprofundadas a respeito do tema, sendo muito comum nas páginas de jornais, histórias de mulheres que sofreram violência, que acionaram o sistema de justiça, que foram protegidas efetivamente e que conseguiram sair do ciclo de violência, o que estimula outras mulheres a procurarem auxílio. (TJDFT, 2018)

A Lei Maria da Penha, representa um marco importante na proteção dos direitos das mulheres e na prevenção da violência de gênero em todo o Brasil. No entanto, é essencial analisar sua efetividade no contexto local, considerando as especificidades e desafios enfrentados pelo município de Ponta Porã, haja vista sua peculiaridade de ser uma região de fronteira seca com o Paraguai.

Em relação a Lei, há dificuldades estruturais do Estado em implementá-las. E, nesse ponto, é bom ter presente que impor medidas que não poderão ser fiscalizadas ou implementadas com um mínimo de eficácia é sempre um contributo para o desprestígio da Justiça. De nada adianta o juiz justificar-se intimamente com escusas do tipo: 'isso é problema da polícia, do poder executivo, etc.', pois, na visão social, todos os órgãos – polícia, Poder Judiciário, advogados, Ministério Público – estão entre os imbricados e compreendem o grande sistema de justiça, de modo que as

falhas em quaisquer dessas engrenagens depõem contra o todo sistêmico.” (Fontoura, 2009).

A aplicação da Lei nesta região deve ser avaliada sob diferentes aspectos, como o atendimento às vítimas, a proteção e as medidas protetivas, o acesso à justiça e a punição dos agressores. Nesse sentido, é fundamental considerar a infraestrutura e os recursos disponíveis, bem como a capacitação e o engajamento dos profissionais envolvidos na implementação da lei. Pode ser analisada através de estatísticas de denúncias e processos relacionados à violência doméstica, bem como do acesso e da efetividade das medidas protetivas concedidas às vítimas. É importante considerar se as vítimas têm recebido o devido apoio, amparo jurídico e psicossocial necessário para superar as situações de violência e reconstruir suas vidas.

É essencial avaliar a atuação do sistema de justiça em Ponta Porã, incluindo a rapidez e a eficácia dos processos judiciais relacionados à violência doméstica. A garantia de uma resposta ágil e eficiente por parte do sistema de justiça é fundamental para transmitir confiança às vítimas e dissuadir potenciais agressores. Conforme o Painel de monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência do CNJ, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul já proferiu 40.814 Medidas Protetivas de Urgência para as vítimas de violência doméstica no Estado desde 2020, e esse número vem aumentando a cada ano.

Uma das principais ferramentas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica consiste na medida protetiva de urgência. O objetivo principal da medida é prevenir eventuais situações de violação de direitos à vítima, seja à integridade física, moral e/ou patrimonial da mesma (SOUZA, 2019).

Neste sentido, seja retirando a vítima da situação de vulnerabilidade, bem como seus dependentes, seja a afastando do lar e a encaminhado para um abrigo seguro ou afastando o agressor do lar comum, esta ferramenta tem o objetivo de cessar a violência, como mostra a doutrinadora Aline Bianchini:

(...) As medidas protetivas de urgência têm o propósito de evitar a continuidade da violência e garantir a segurança da mulher em situação de risco. São um importante mecanismo para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha e oferecer suporte à vítima, permitindo a intervenção judicial imediata em situações de perigo. (BIANCHINI, 2019)

Conforme a Lei Maria da Penha, a Medida Protetiva de Urgência deve ser expedida no prazo máximo de 48 horas. Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução nº 346 de 08 de outubro de 2020, a qual dispõe

sobre o prazo para o cumprimento, por oficiais de justiça, dos mandados referentes as medidas protetivas de urgência, conforme exposto:

Art. 1º: Os mandados referentes a medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, deverão ser expedidos e atribuídos ao oficial de justiça imediatamente após a prolação da decisão que as decretarem, e cumpridos no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva carga ao oficial de justiça.

Parágrafo único. Nos casos de imperiosa urgência, o juiz poderá assinalar o prazo inferior ao previsto no caput, ou determinar o imediato cumprimento do mandado.

Por meio da Lei 13.641/2018 foi realizada a inclusão do artigo 24-A, visando a efetividade das medidas protetivas em relação às penalidades para o agressor que descumpra as medidas impostas, expõe da seguinte forma:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

Com esta imposição se busca conter a reincidência dos crimes, fazendo com que se cumpram as determinações impostas nas medidas, pois o agressor poderá ser preso de forma preventiva, bem como incorrer em um novo tipo penal.

Mais uma inovação para buscar a efetividade da Lei, bem como diminuir a reincidência dos crimes foi a reabilitação para os agressores através da Lei nº 13.984, de 2020, incluindo na Lei Maria da Penha os incisos VI e VII no art. 22, contendo o seguinte texto:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Em Ponta Porã está sendo aplicado o Projeto Paralelas pela Secretária de Assistência Social, o qual utiliza ações de reflexão de amparo humanizado ao seu agressor, tendo como técnicas a escuta qualificada e a comunicação interpessoal, buscando a resolução de conflitos e, principalmente, a conscientização do ato. Segundo Veras e Silva (2018) “a ressocialização de homens agressores é a chave para que se evite a reincidência de condutas violentas contra as mulheres”.

Para que a aplicação da Lei Maria da Penha seja eficiente em Ponta Porã, é necessário um esforço conjunto entre os poderes públicos, as instituições responsáveis pela aplicação da lei, a sociedade civil e a comunidade como um todo. É preciso investir em capacitação contínua dos profissionais envolvidos, na conscientização e na prevenção da violência, bem como na garantia de recursos e estrutura adequados para atender às demandas das vítimas.

Nesta toada, outro ponto muito sensível com relação à eficácia da lei é a escassez de agentes para a fiscalização de aplicação e efetividade das medidas protetivas, visto que, na maioria das vezes as vítimas retomam aos seus lares, aos quais o agressor, de certa maneira, ainda tem acesso. Esse retorno das vítimas aos seus lares deve-se a outro problema estrutural do País para a aplicação da lei, ou seja, a escassez de casas de abrigo para assistência e apoio às vítimas (ESCORSIM, 2014).

Em Ponta Porã há uma rede de enfrentamento à violência doméstica comunicativa, que compreende uma estrutura multidisciplinar composta por diferentes atores e instituições que trabalham de forma colaborativa para prevenir, combater e oferecer suporte às vítimas de violência doméstica. Essa rede visa criar um ambiente seguro e acolhedor para as mulheres em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes acesso a serviços essenciais e apoio adequado. A rede de enfrentamento é constituída por diversos setores, como a segurança pública, que conta com unidades especializadas no combate à violência contra a mulher, como a Delegacia de Atendimento à Mulher da Polícia Civil e o Programa Mulher Segura (PROMUSE) da Polícia Militar, os serviços de saúde, a assistência social, que conta com o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), bem como auxílio jurídico às vítimas, a justiça, os órgãos governamentais e não governamentais, as instituições de ensino, entre outros. Cada um desses atores desempenham um papel fundamental na prevenção e resposta à violência doméstica, trazendo suas competências específicas para abordar essa questão complexa.

Além disso, a rede de enfrentamento também busca promover a sensibilização e a conscientização sobre a violência doméstica, através de campanhas educativas, capacitação profissional e disseminação de informações sobre direitos, prevenção e formas de denúncia. Essas ações visam combater o estigma associado à violência

doméstica, bem como estimular uma cultura de respeito, igualdade de gênero e não violência. A cooperação entre todos da rede é essencial para fortalecer as respostas à violência doméstica, bem como o compartilhamento de informações, a articulação entre os serviços e a coordenação das ações são elementos-chave para garantir uma abordagem integrada e eficaz.

Nesta região em específico, entre 2019 e 2022, houve 07 feminicídios, conforme o Serviço Integrado de Gestão Operacional (SIGO), do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, além de que neste período em Ponta Porã ocorreram 2.488 registros de ocorrência de violência doméstica, dados que demonstram uma grande preocupação para a sociedade, número alarmantes e que não podem ser aceitáveis, pois demonstra a violência arraigada no ser de cada indivíduo.

Para a vítima de violência doméstica, que, na maioria dos casos, deveria estar e se sentir segura dentro do lar, é difícil perceber que é uma vítima, mais difícil ainda denunciar o agressor, denunciar a pessoa que possui laços de afeto e afinidade, a pessoa que acredita que a ame e a respeite. São vários os motivos que leva a mulher a não realizar a denúncia de seu agressor, como por exemplo a preocupação com a criação dos filhos, a vingança do agressor, a esperança de mudança, vergonha e por não acreditarem na justiça, por conta disto que, tanto os serviços públicos, como a própria sociedade, não deve julgar uma mulher em situação de violência.

Como em qualquer legislação, a aplicação da Lei pode variar de acordo com diversos fatores, como a conscientização da sociedade, a capacitação dos profissionais envolvidos, a disponibilidade de recursos e a efetividade do sistema judicial. Embora a Lei Maria da Penha tenha trazido avanços significativos na proteção dos direitos das mulheres e na prevenção da violência doméstica no Brasil, existem ainda muitos desafios a serem superados.

Nesse sentido, esses acontecimentos abusivos e inaceitáveis são mais comuns do que imaginamos, sendo considerados normais por alguns, que já se acostumaram com os mesmos e assumiram uma posição de passividade frente a essa realidade cruel e desumana da violência doméstica (FREITAS, 2007).

Segundo Adriana Ramos Melo (2016), o “assassinato de mulheres talvez seja o crime menos revelado nas ocorrências policiais e um dos crimes mais subnotificados”

Existem dificuldades a serem enfrentadas para garantir uma efetiva aplicação, pois em muitos casos a falta de estrutura faz com que as exigências das Leis não tenham sucesso, como a falta de punibilidade através da retratação da denúncia como mostra a doutrinadora Maria Berenice Dias (2023), “depois de feita a representação é possível que a vítima se retrate, desista de ver seu ofensor processado (...) a retratação conduz a decadência do direito e é causa extintiva da punibilidade.”

A impunidade, a falta de estrutura adequada, a morosidade processual, a escassez de recursos financeiros e humanos, bem como a cultura machista enraizada na sociedade como um todo, até mesmo nos próprios órgãos públicos que deveriam combater este tipo de atitude, são alguns dos obstáculos que afetam a aplicação eficiente da lei. Além disso, a subnotificação dos casos de violência doméstica e a falta de confiança das vítimas no sistema de justiça também são questões importantes a serem abordadas, ainda mais com o sistema de representação condicionada de queixa da vítima, podendo fazer a retratação.

É importante ressaltar que a efetividade da Lei Maria da Penha não depende apenas do poder público, mas também requer o envolvimento de toda a sociedade na desconstrução de estereótipos de gênero, na promoção da igualdade e no repúdio à violência contra as mulheres. A aplicação eficiente da lei é um desafio contínuo, mas é fundamental para promover a igualdade de gênero e garantir a proteção das mulheres contra a violência doméstica.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei Maria da Penha representa um marco na luta contra a violência contra a mulher, mas ainda há desafios a serem superados para a plena implementação e eficiente aplicação da lei.

Um dos problemas encontrados na efetiva aplicação da Lei e a possibilidade de retratação por parte da vítima que, em muitas das vezes, se sente ameaçada e desamparada frente a impunidade e a ineficácia da aplicação das garantias reais asseguradas pela legislação, haja vista a precariedade do Estado em relação à estrutura das forças de segurança pública, bem como a falta de incentivo às políticas públicas de combate à violência doméstica, para que assim seja possível atingir o objetivo da efetiva aplicação da Lei. A impunidade do agressor em muitos dos casos



é um fator que causa insegurança na vítima, dificultando a retirada desta mulher do ciclo de violência, esta situação se dá por conta da falta de recursos, a falta de agentes públicos, assim como a dificuldade de obtenção de provas para condenar os agressores. Neste sentido é necessário o fortalecimento estrutural da rede de enfrentamento para que busque um atendimento mais adequado a vítima, assim como a capacitação dos profissionais que atuam nesta área tão delicada.

É possível verificar, após analisar os dados estatísticos, que a Medida Protetiva de Urgência se torna eficiente no combate à violência doméstica, afastando o agressor e evitando a reincidência, garantido maior proteção e dignidade à vítima, tendo em vista que na maior parte dos casos de feminicídio as vítimas não tinham solicitado Medida Protetivas de Urgência contra o seu agressor. Neste sentido, os dados estatísticos demonstram que no período de 2019 à 2022 houve um aumento significativo de ocorrências de violência doméstica, feminicídio e no número de Medidas Protetivas de Urgência solicitadas, desta forma fica claro observar que, embora o número de medidas expedidas seja crescente, o número de ocorrências não diminui, ou seja, existem alguma deficiência em relação a aplicação e conscientização da Lei.

A rede de enfrentamento ao combate à violência doméstica, quando cooperativo, tende a funcionar em excelente sincronismo, porém quando uma de suas engrenagens não funcionam da forma que deveria, ocorre uma falha na máquina estatal, gerando consequências desastrosas ao consumidor final, neste caso são as mulheres vítimas de violência doméstica que sofrem com a impunidade, morosidade e a falta de empatia frente ao problema apresentado. Ao órgão que pode vir a não desempenhar seu papel deve-se levar em consideração diversos fatores, como a quantidade de pessoal, a qualificação especializada destes, em geral, as dificuldades dos mecanismos estruturais que possibilitam a aplicação da Lei.

A falta de conscientização da sociedade sobre o tema é um problema social e cultural que contribui para a perpetuação deste tipo de violência, haja vista que a causa desta atitude está enraizada na cultura patriarcal, onde mulheres são consideradas inferiores aos homens, ou até mesmo a ideia de que a mulher é de propriedade do homem e por isso deve ser violentada. Para avançar nesta questão é necessário a promoção de campanhas de conscientização, educar a população sobre

os direitos das mulheres, bem como romper os preconceitos que contribuem para a violência doméstica.

É inegável a importância da Lei Maria da Penha diante do atual cenário do combate à violência doméstica, uma importante e necessária ferramenta. Após a implementação da Lei, foi possível observar avanços significativos, como por exemplo o reconhecimento da violência doméstica como crime, desta forma responsabilizando os agressores, bem como a criação das Medidas Protetivas de Urgência e criação de Delegacias Especializadas para, de forma mais humanizada, atender as vítimas e garantir que seus direitos serão respeitados.

## REFERÊNCIAS

AMANCIO, Geisa Rafaela; FRAGA, Thaís Lima; RODRIGUES, Cristiana Tristão. Análise da efetividade da Lei Maria da Penha e dos Conselhos Municipais da Mulher no combate à violência doméstica e familiar no Brasil. Textos & Contextos. Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 171 - 183, jan./jul. 2016.

BIANCHINI, A.; BAZZO, M. S.; CHAKIAN, S. Crime contra mulheres: Lei Maria da Penha, crimes sexuais e feminicídio. 1 ed., Juspodivm, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

BRASIL, Lei nº 13641, de 03 de abril de 2018. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13641.htm)

BRASIL. Lei nº 13984, de 03 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm)

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica em Tempo de Pandemia: Repercussões do Isolamento Social nas Relações Familiares à Luz da Lei Maria da Penha. Curitiba: Juruá, 2020.

CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana; MARTINS; Ana Paula; PINTO JR., Jony. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 346, de 08 de outubro de 2020. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei no 11.340/2006). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original180329202010145f873d717d021.pdf>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Painel de Monitoramento das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha. Disponível em: [https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?\\_g=h@2463b39](https://medida-protetiva.cnj.jus.br/s/violencia-domestica/app/dashboards#/view/5ff5ddea-55e6-42a6-83fa-710d40507c3f?_g=h@2463b39). Acesso em 15 de junho de 2023

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. lei maria da penha: comentada artigo por artigo. 12ª. p 11. 2023.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha na Justiça. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

ESCORSIM, Silvana Maria. Violência de gênero e saúde coletiva: um debate necessário. R. Katál., Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 235-241, jul./dez. 2014.

FONTOURA, Pedro Rui da. Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: análise crítica e sistêmica. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 95.

FREITAS, André Guilherme Tavares de. Novas Leis de Violência Doméstica Contra a Mulher e de Tóxico. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007.

FREITAS, Mayanna de Souza Leão. Violência de gênero e a nova lei do feminicídio: reflexões e paradigmas acerca da expressão máxima de violência contra a mulher. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito) - Associação Caruaruense de Ensino Superior, Caruaru, 2016.

MELLO, Adriana Ramos de. Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 3.ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

Menezes, Igor Alexandre Nogueira. Aplicabilidade da Lei 11.340/2006 – Lei “Maria Da Penha”: Eficácia no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Trabalho de Conclusão de Curso, bacharelado em Direito da UNIFG. Guanambi – BA. P. 29 . 2022.

PEREIRA, Adriana Soares; SHITSUKA, Dorlivete Moreira; PARREIRA, Fabio José; SHITSUKA, Ricardo. Metodologia de Pesquisa Científica. 1ª Edição UAB/NTE/UFSM. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Maria – RS. 2018.

SCALON, Sara Chernhaki. As duas guerras que as mulheres enfrentam: uma análise sob à luz da violência doméstica e da pandemia da COVID-19 em Ponta Porã – MS. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Direito das Faculdades Integradas de Ponta Porã. Ponta Porã – MS. P. 62. 2020

Subsecretaria de Estado de Políticas Públicas para Mulheres do Estado de Mato Grosso do Sul. Mapa do Femicídio. 2019. 2020 e 2021. Disponível em <https://www.naosecale.ms.gov.br/mapa-do-femicidio-2/>

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Governo de Mato Grosso do Sul. Dados Estatísticos. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br/>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

SOUZA, Sérgio Ricardo de. A lei Maria da Penha Comentada: sob a perspectiva dos direitos humanos. 6º ed. Curitiba: Juruá, 2019.

STEVENS, Cristina et al. Mulheres e violências: Intercionalidades. Brasília, 2017. SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Maria Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. Texto & Contexto Enfermagem, v. 19, n. 3, p. 417- 424, 2010.

VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira; SILVA, Vankleida Maria da Conceição. Ministério Público do RN no combate e prevenção à violência contra a mulher, a experiência do grupo reflexivo de homens. 2018

ZAPATA, Fabriziane Stellet. A grande causa da violência [contra a mulher] está no machismo estruturante da sociedade brasileira. Entrevista para TJDFT. 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira#:~:text=As%20pesquisas%20evidenciam%20que%20a,fim%20ao%20ciclo%20de%20viol%C3%Aancia.>